



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 114/SPE, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta nos Processos nºs 48500.001632/2016-51 e 48500.001631/2016-15, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, os projetos de melhorias das usinas hidrelétricas denominadas Jupuíá e Ilha Solteira, cadastradas com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG nº: UHE.PH.SP.001282-3.01 e UHE.PH.SP.001120-7.01, respectivamente, de titularidades da empresa Rio Paraná Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.096.269/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Rio Paraná Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos de melhorias atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos de melhorias prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos de melhorias;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Rio Paraná Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 - Razão Social Rio Paraná Energia S.A.		02 - CNPJ 23.096.269/0001-19
03 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social China Three Gorges Brasil Energia Ltda. Huikai Clean Energy S.A R.L.	CNPJ 19.014.221/0001-47 26.611.428/0001-64	Participação (%) 66,67 33,33
04 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1		
05 - Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 01/2016-MME-UHEs Ilha Solteira e Jupia		
06 - Denominação do Projeto UHE Jupia - CEG nº UHE.PH.SP.001282-3.01.		
07 - Descrição Projeto de melhorias da UHE Jupia, anuído por meio do Despacho ANEEL nº 570, de 13 março de 2018, correspondente à modernização das unidades geradoras nº 2 e nº 6, abrangendo:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Turbinas 2. Geradores 3. Automação e Proteção 4. Sistema de Excitação 5. Regulador de Velocidade 6. MAS - Sistema de Resfriamento 7. MAS - Sistema de Drenagem 8. Sistema de Combate a Incêndio 9. Equipamento de Levantamento 10. Equipamentos Hidromecânicos 11. EPS - Sistemas Auxiliares Elétricos 12. Transformadores Elevadores 13. Equipamentos de Alta Tensão 		
08 - Localização [UF(s)] Estado de Mato Grosso do Sul.		
09 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto UG 2 em 3 de junho de 2018 e UG 6 em 4 de abril de 2018.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2		
05 - Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 01/2016-MME-UHEs Ilha Solteira e Jupia.		
06 - Denominação do Projeto UHE Ilha Solteira - CEG nº UHE.PH.SP.001120-7.01.		
07 - Descrição Projeto de melhorias da UHE Ilha Solteira, anuído por meio do Despacho ANEEL nº 570, de 13 março de 2018, correspondente à modernização das unidades geradoras nº 3 e nº 7, abrangendo:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Turbinas 2. Geradores 3. Automação e Proteção 4. Sistema de Excitação 5. Regulador de Velocidade 6. MAS - Sistema de Resfriamento 7. MAS - Sistema de Drenagem 8. Sistema de Combate a Incêndio 		

9. Equipamento de Levantamento
10. Equipamentos Hidromecânicos
11. EPS - Sistemas Auxiliares Elétricos
12. Transformadores Elevadores
13. Equipamentos de Alta Tensão

08 - Localização [UF(s)]

Estado de Mato Grosso do Sul.

09 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto

UG 3 em 1º de fevereiro de 2018 e UG 7 em 1º de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 23/04/2018, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158671** e o código CRC **74FA8E91**.

Referência: Processo nº 48500.001632/2016-51

SEI nº 0158671